MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.304/92

ALTERA ARTIGO, REDAÇÃO E A TABELA 01, CONSTANTE DO ARTIGO 110, DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 2.239/80, 2.469/83 E 2.814/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de COnselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 171 da Lei Municipal nº 2.239/80, de 31 de Dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 171 - Ficam estabelecidos os seguintes valores para cálculos das obrigações pecuniárias previstas neste código para vigorarem a partir do exercício de 1993, reajustados mensalmente pela T.R. (TAXA REFERENCIAL), ou outro índice expedido pelo Governo Federal.

I - VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (VRM).....Cr$300.000,00

II - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM).....Cr$220.000,00

Art. 2º - A Tabela 01, constante do artigo 110, das Leis Municipais nºs. 2.239/80 e 2.814/89, ficam com suas alíquotas alteradas a partir do exercício de 1993, fazendo parte integrante da presente Lei o anexo que a esta acompanha.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA Nº 01

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Nº DE ESPECIFICAÇÕES ORDEM	UNIDADE DA UFM
01. Bancos e Financeiras	40,0
02. Boites e Congêneres	20,0
03. Agências de Seguro e de Crédito, Agências de Automóveis e Estacionamento de Veículos	15.0
04. Casas Lotéricas	10,0
05. Comércio em geral e prestadores de Serviços	
a - de 0 a 2 empregados	2,5
b - de 3 a 5 empregados	5,0
c - de 6 a 10 empregados	10,0
d - de 11 a 20 empregados	12,0
e - de 21 a 50 empregados	16,0
f - de 51 a 100 empregados	20,0
06. Indústrias em Geral	
a) de 0 a 2 empregados	2,5
b) de 3 a 5 empregados	5,0
c) de 6 a 10 empregados	10,0
d) de 11 a 20 empregados	12,0
e) de 21 a 50 empregados	16,0
f) de 51 a 100 empregados	20,0
g) de 101 a 500 empregados	30,0
h) acima de 500 empregados	40,0

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete